Prefeitura de Uruaçu
Juntos, construindo o melhor pra você

Secretaria de Cultura Uruaçu
Juntos, construindo o melhor pra você

Ofício nº525/2026-SMC

Uruaçu-GO, 04 de Maio de 2026.

DESPACHO Nº 01/2026

ASSUNTO: Anulação de Atos de Habilitação e Contratação por Erro de Fato na Natureza Jurídica da Inscrição

Vistos, relatados e detidamente examinados os presentes autos eletrônicos referentes aos procedimentos de conformidade e auditoria prévia à assinatura dos termos de contratação decorrentes do certame cultural vigente neste município. Trata-se de procedimento de revisão instaurado por esta pasta para aferição da legalidade e regularidade dos atos de habilitação. Durante a análise pormenorizada e conclusiva que antecede a formalização dos empenhos e termos contratuais, a assessoria técnica detectou um equívoco material crasso e impeditivo na conferência da inscrição do proponente artisticamente identificado como "Queixo de Cobra". Verificou-se que o referido proponente submeteu sua inscrição eletrônica sob a modalidade jurídica de Pessoa Jurídica (PJ). Contudo, em erro de fato que passou despercebido pela comissão avaliadora na triagem preliminar, o acervo documental juntado para fins de habilitação incluindo certidões de regularidade fiscal, FGTS e atos constitutivos referia-se estritamente à sua Pessoa Física (PF).

Há, portanto, uma incompatibilidade insanável entre a natureza declarada da candidatura e a titularidade dos documentos comprobatórios apresentados. Impende ressaltar que o Edital que rege o presente certame é categórico, claro e peremptório ao estabelecer que não será permitida, sob qualquer pretexto, a complementação de documentos, a substituição de peças ou a regularização extemporânea após o encerramento do prazo regulamentar de inscrições. Como lei interna do certame, o instrumento convocatório vincula rigidamente tanto os participantes quanto a Administração Pública.

Conceder ao proponente a faculdade de adequar o seu acervo documental neste momento — seja alterando a modalidade de inscrição de PJ para PF, seja colacionando as certidões relativas ao CNPJ — violaria frontalmente os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo, conferindo privilégio ilegal em evidente detrimento dos demais concorrentes que cumpriram estritamente as regras de instrução. Diante desse cenário, constatado o vício que compromete o pressuposto de validade do ato de habilitação, resta a esta

autoridade o exercício imediato do poder-dever de auto tutela administrativa, nos termos consolidados pela Súmula no 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos". Ante o exposto, com fundamento na estrita legalidade e nas cláusulas impeditivas do instrumento convocatório, determino:

1. A ANULAÇÃO do ato de habilitação e de qualquer ato subsequente voltado à contratação do proponente "Queixo de Cobra", em razão do equívoco material insanável na triagem de sua natureza jurídica de inscrição e respectiva documentação;

2. A declaração de inabilitação e deserção do proponente do certame, face à proibição expressa de complementação documental tardia;

3. A remessa urgente dos autos à Coordenação de Editais para ciência do interessado e imediata convocação do proponente, em estrita observância à ordem classificatória homologada.

Jouse Rodrigues Lopes
Gestora do Fundo Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Uruaçu-Go